



PLC 1744/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Do Deputado ODILON AIRES
Ao Protocolo Legislativo para registro
em 24/06/02
CAF e CCJ.

Dispõe sobre alteração da norma de Edificação, e
Uso de Gabarito NGB 39/88, SRIA I RA - X
aplicável a Área Especial "L" QE 11 e dá outras
providências.

Priscila
Chefe da Assessoria do Planalto

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º - Fica estendido para a Área Especial "L" da QE 11 da RA - X o uso permitido na forma da presente Lei Complementar.

I - Será permitido o uso coletivo especificadamente destinado às classes de Atividades definidas no item 3 (três) USOS DA NGB 39/88, bem como para Atividades Desportivas.

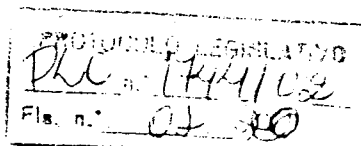
Art. 2º - Fica alterado o item 6 (seis) PAVIMENTOS, da NGB 39/88, passando a ser permitido o uso da cobertura acima do pavimento superior para instalação das atividades estendidas por esta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica alterado o item 7 (sete) ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO, da NGB 39/88, para 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), em referência à cota de soleira fornecida pela Administração Regional do Guará, excluindo a caixa d'água e casa de máquinas.

Art. 4º - Os parâmetros urbanísticos não abarcados nesta Lei Complementar, deverão estar de acordo com o estabelecido no Código de Edificações do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1.998.

Art. 5º - Ao lote especificado no caput do art. 1º desta lei serão aplicados os instrumentos referentes às Outorgas Onerosas, na forma da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2.002, e da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1.996, alterada pela Lei nº 1.832, de 14 de janeiro de 1.988.

Art. 4º - Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação.





Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrario, em especial a aplicação do Estudo Prévio de Viabilidade Técnica EPVT, previsto no Decreto nº 19.436, de 16 de julho de 1.998.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar, refere-se a alteração da norma de Edificação Uso e Gabarito NGB 39/88, SRIA I, Região Administrativa X, Guará Distrito Federal.

A referido NGB, é aplicável à Área Especial “L” da QE 11 do SRIA I, Região Administrativa do Guará X, Distrito Federal. A citada Área Especial refere-se ao a um dos pontos comerciais de grande expressividade na cidade; no entanto, o atual potencial construtivo, não atende sua verdadeira vocação.

A época da aprovação do Projeto de Arquitetura, hoje executado, encontrava-se em tramitação Plano Diretor Local do Guará. O referido Plano Diretor Local PDL gerou expectativa no que se refere a acréscimo dos gabaritos das Áreas Especiais do Guará.

O referido projeto de arquitetura obteve sua aprovação e respectivos Alvará de Construção e Carta de Habite-se, em consonância com a norma vigente à época e sem alteração até presente data.

Passados muitos anos sem que se procedesse a elaboração do Plano Diretor Local PDL, que viria estabelecer novas diretrizes para a Cidade, principalmente no que diz respeito ao melhor uso do solo. Justifica a presente modificação face às necessidade para atender à demanda atual. Não se torna mais possível o retardamento de uma medida definitiva que possibilite sanar uma questão tão antiga e de tanta importância.

Como pode ser visto, inexistem óbices ao intento ao presente Projeto de Lei Complementar. Destarte, rogamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões de de 2.002.


Deputado **ODILON AIRES**
/ PMDB/DF